

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 06/02/2017 A 10/02/2017

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Terceira Turma

*Falsificação de papéis públicos. Guia de depósito judicial. Falsificação grosseira. Crime impossível. Crime formal e instantâneo.*

O uso perante a Justiça do Trabalho de guia de depósito judicial com autenticação mecânica contrafeita apta a ludibriar terceiros afasta a tese de crime impossível e configura o delito previsto no art. 293, § 1º, I, do CP. Unânime. (RSE 0032302-68.2015.4.01.3500, rel. Juiz Federal Márcio Sá Araújo (convocado), em 07/02/2017.)

*Crime ambiental. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. Extensão da Área de Preservação Permanente – APP. Invasão com intenção de ocupar terras da União. Uso de violência. Desnecessidade.*

Não se pode considerar exercício regular de direito a edificação não autorizada por licenciamento ambiental e urbanístico em terreno alheio. A intenção de ocupação, por si só, constitui elemento específico que caracteriza os delitos previstos no art. 20 da Lei 4.947/1966 e no art. 161, § 1º, II, do Código Penal, a despeito do uso de violência contra pessoa ou grave ameaça exigidos no delito de esbulho possessório. Unânime. (Ap 0000172-54.2013.4.01.3804, rel. Juiz Federal Márcio Sá Araújo (convocado), em 08/02/2017.)

*Descaminho e falsificação de selos. Crime de falso. Absorção. Princípio da consunção.*

A falsificação de declarações de bagagem e de selos de fiscalização com o objetivo de iludir o Fisco e garantir o livre trânsito de mercadorias, sem pagamento de imposto, constitui crime-meio para a prática do delito de descaminho, hipótese em que o crime do art. 293, § 1º, I e III, é absorvido pelo delito do art. 334, *caput* e § 1º, *c* e *d*, ambos do Código Penal. Unânime. (RSE 0003832-22.2014.4.01.3804, rel. Juiz Federal Márcio Sá Araújo (convocado), em 08/02/2017.)

*Homicídio qualificado e quadrilha ou bando. Declínio de competência para processar os outros delitos. Conexão configurada. Prevalência do Tribunal do Júri.*

Compete ao Tribunal do Júri a apreciação de crimes de sua competência e de todas as suas circunstâncias, o que abrange o julgamento de delitos conexos ao crime doloso contra a vida, uma vez evidenciado vínculo circunstancial e probatório nos termos do art. 76 do CPP. Unânime. (Ap 0005607-91.2013.4.01.4100, rel. Juiz Federal Guilherme Mendonça Doehler (convocado), em 08/02/2017.)

## Quarta Turma

*Crime contra as telecomunicações. Serviço de internet via rádio. Atividade clandestina. Art. 183 da Lei 9.472/1997.*

A conduta típica consubstanciada na exploração de serviço de comunicação multimídia (internet via rádio) sem autorização do órgão competente configura o delito do art. 183 da Lei 9.472/1997. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 0014624-11.2013.4.01.3500, rel. Juiz Federal Guilherme Fabiano Julien de Rezende (convocado), em 06/02/2017.)

*Estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Bolsa-Família. Baixa renda. Requisitos. Recebimento de indenização. Não impedimento.*

As indenizações judiciais, bem como o recebimento de valores provenientes de previdências privadas, como a Capemi e Sabemi, não interferem na renda mensal para efeitos de recebimento de benefícios do Bolsa-Família. Unânime. (Ap 0010823-51.2013.4.01.3803, rel. Juiz Federal George Ribeiro da Silva (convocado), em 06/02/2017.)

*Falsificação de diploma de instituição de ensino superior incluída no Sistema Federal de Ensino. Uso de documento perante autarquia federal. Prejuízo da União. Competência. Justiça Federal.*

A jurisprudência dominante é no sentido de que o crime de uso de diploma particular falso de instituição superior utilizado perante autarquia federal se dá em prejuízo da União e, portanto, a competência é da Justiça Federal, de acordo com o previsto no art. 109, IV, da Constituição Federal. Unânime. (RSE 0075495-43.2014.4.01.3800, rel. Juiz Federal Guilherme Fabiano Julien de Rezende (convocado), em 07/02/2017.)

*Crime contra as telecomunicações. Exploração de serviços multimídia. Serviços de internet via rádio. Lei 9.472/1997, art. 183.*

O Serviço de Comunicação Multimídia – SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, como preceitua o art. 3º do Anexo I da Resolução 614/Anatel, de 28/05/2013. A transmissão de sinal de internet via rádio sem autorização da Anatel caracteriza fato típico previsto no art. 183 da Lei 9.472/1997, ainda que se trate de serviço de valor adicionado – SVA, especificado no art. 61, § 1º, da mesma lei. Unânime. (Ap 0009965-91.2015.4.01.3304, rel. Juiz Federal Guilherme Fabiano Julien de Rezende (convocado), em 07/02/2017.)

## Quinta Turma

*Admissão na função de assistente em administração na Fundação Universidade de Brasília. Contrato de prestação de serviços firmado com prazo determinado. Ilegitimidade.*

A admissão de pessoal para exercício de função no serviço público sem prévia aprovação em concurso, realizada sob a modalidade de contrato de prestação de serviços com determinação de prazo, atenta contra o disposto no art. 37, inciso II e § 2º, da CF/1988, sendo devidos ao contratado a contraprestação pactuada e os valores correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Precedentes. Unânime. (Ap 0049003-21.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 08/02/2017.)

*Direito à saúde. Fundo de Saúde do Exército – Fusex. Procedimento cirúrgico de emergência. Situação excepcional comprovada. Reembolso de despesas devido.*

Garantido contratualmente tratamento médico, em caso de urgência ou emergência, em qualquer organização militar de saúde, organização civil de saúde ou por meio de profissional de saúde autônomo, independentemente de encaminhamento pelo Fundo de Saúde do Exército, é devido o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com a realização de cirurgia de emergência fora do Estado, não cabendo a exigência de prévio aviso ao fundo assistencial para fins de autorização do procedimento. Ainda, a ausência de comunicação acerca da cirurgia no devido prazo não compromete o ressarcimento, pois, no caso, sindicância comprovará que o descumprimento decorreu de motivo de força maior. Unânime. (Ap 0021033-30.2014.4.01.3803, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/02/2017.)

*Ensino superior. Pós-graduação. Inscrição. Requisito. Término da graduação. Aluno concluinte. Princípio da razoabilidade.*

É possível a aluna concluinte de curso de graduação inscrever-se em processo seletivo do programa de pós-graduação de universidade federal, desde que esteja em fase de término do curso, a despeito da previsão editalícia de que tal inscrição tem como pressuposto a conclusão da graduação. Unânime. (ReeNec 0032909-45.2015.4.01.3900, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/02/2017.)

*Ensino superior. Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – Fies. Prazo de carência. Prorrogação. Residência médica. Possibilidade.*

Afigura-se razoável a extensão do prazo de carência para pagamento das parcelas do Fies devidas por estudante aprovada para seleção de residência médica, por todo o período de duração da residência, nos termos do art. 6º-B da Lei 10.260/2001, com a redação dada pela Lei 12.202/2010, norma que se aplica por constituir regra mais favorável à candidata, bem como pela sua finalidade social. Unânime. (ReeNec 0015196-82.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/02/2017.)

*Infração ambiental. Transporte irregular de madeira (em toras). Veículo automotor (caminhão). Apreensão. Terceiro de boa-fé. Princípio da solidariedade. Nomeação de fiel depositário. Poder discricionário da Administração.*

É legítima a apreensão de veículo automotor utilizado em transporte irregular de madeira, *ex vi* dos arts. 25, *caput*, e 72, IV, *c/c* o art. 70, *caput*, todos da Lei 9.605/1998, regulamentados pelos arts. 3º, IV, e 47, § 1º, do Decreto 6.514/2008, sendo irrelevante discussão acerca da pretensa ilicitude do bem. Este, apreendido, deve ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização ambiental, podendo, caso caracterizada a excepcionalidade da situação, ser confiado a fiel depositário, ocasião em que caberá à Administração, e não ao Poder Judiciário, definir que assumirá tal encargo. Unânime. (ApReeNec 0011022-55.2013.4.01.4100, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 08/02/2017.)

## Sexta Turma

*Concurso público. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Reprovação em teste de aptidão física. Critérios de avaliação estipulados no edital. Legalidade do teste. Princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.*

A exigência de aprovação em exame de aptidão física como etapa do concurso para o cargo de agente dos Correios — modalidade carteiro, previamente estabelecida em edital, mostra-se razoável, por aplicação analógica do art. 5º, VI, da Lei 8.112/1990 e considerando-se a natureza da atividade a ser exercida. Precedentes. Deve ser prestigiado, na espécie, o princípio da vinculação ao edital. Unânime. (Ap 0002275-91.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 06/02/2017.)

*Concurso público. Nomeação e posse por força de decisão judicial. Impossibilidade de contagem de tempo de serviço fictício. Direito de indenização retroativa por danos materiais. Improcedência.*

A posse tardia de candidato na condição *sub judice* é considerada mero dissabor, não configurando abalo moral passível de indenização. O direito a remuneração é devido quando há contraprestação dos serviços efetivamente prestados. Assim, se não há prestação de serviço, não deve haver pagamento. Unânime. (Ap 0030575-25.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 06/02/2017.)

*Contratos administrativos. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Mão- de-obra/prestação de serviços. Entrega de material. Reequilíbrio econômico- financeiro. Majoração de alíquotas.*

É devido o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de elevação da carga tributária, somente quando o agravamento dos encargos tributários for anterior ao termo aditivo do contrato administrativo. Não se aplica o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei 8.666/1993 quando não há imprevisibilidade do fato e de suas consequências, pois, para tanto, é necessário que a situação seja futura, nunca atual ou pretérita. Tampouco a hipótese de aumento salarial dos empregados em virtude de dissídio coletivo possui caráter de imprevisibilidade, uma vez que constitui evento certo o qual deve ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0024227-98.2005.4.01.3400, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada) em 06/02/2017.)

## Sétima Turma

*Empréstimo compulsório sobre energia elétrica. Inaplicabilidade da cláusula de reserva de plenário. Legitimidade passiva da União e da Eletrobras. Prescrição. Correção monetária e juros remuneratórios reflexos. Expurgos inflacionários.*

As normas editadas quando da vigência das Constituições anteriores se submetem somente ao juízo de recepção ou não pela atual ordem constitucional, o que pode ser realizado por órgão fracionário dos tribunais sem que se tenha por violado o art. 97 da CF. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0009211-55.2011.4.01.3801, rel. Juiz Federal Leandro Saon da Conceição Bianco (convocado), em 07/02/2017.)

*Embargos à execução. Intimação da penhora. Necessidade de menção expressa no mandado do prazo para apresentação dos embargos. Precedente da 1ª Seção do STJ.*

O mandado de intimação da penhora, em sede de execução fiscal, deve informar, expressamente, o prazo para a apresentação dos embargos e indicar que o termo inicial é a data da efetiva intimação, sob pena de nulidade, tendo em vista a necessidade da ciência efetiva do destinatário da intimação do período de tempo que ele possui para tomar as providências cabíveis. Unânime. (Ap 0005590-06.2013.4.01.3502, rel. Juiz Federal Leandro Saon da Conceição Bianco (convocado), em 07/02/2017.)

## Oitava Turma

*Mandado de segurança. Análise de processo administrativo. Inércia da Administração. Ilegalidade. Art. 24 da Lei 11.457/2007.*

A Lei 11.457/2007 impõe à Administração o dever de decidir os processos administrativos de sua competência no prazo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte. Assim, excedido o prazo legal, é cabível a impetração de mandado de segurança em face de ato omissivo da Administração. Unânime. (Ap 0002691-68.2014.4.01.3900, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/02/2017.)

*Ação anulatória. Multa. Mercadoria de procedência estrangeira. Importação irregular. Probabilidade de anulação do auto de infração. Suspensão de exigibilidade do crédito. Requisição de processo administrativo fiscal pelo juízo.*

A aplicação de multa com base no art. 83, I, da Lei 4.502/1964 exige a demonstração de que o produto de procedência estrangeira foi introduzido clandestinamente no país ou importado irregularmente. Havendo, contudo, a probabilidade de se anular o auto de infração, é viável a suspensão da exigibilidade do crédito discutido em processo administrativo fiscal. Unânime. (AI 0043705-24.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/02/2017.)

*Contribuição previdenciária. Empresa tomadora de serviços. Lei 8.212/1991, art. 22, IV, alterado pela Lei 9.876/1999. Inconstitucionalidade.*

É inexigível a contribuição a cargo da empresa de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços disponibilizados por intermédio de cooperativas de trabalho, já que foi declarada inconstitucional por ofensa ao princípio da capacidade contributiva, por extrapolar a base econômica prevista no art. 195, I, *a*, da Constituição e por configurar bitributação e indevida instituição de nova fonte de custeio por meio de lei ordinária. Unânime. (Ap 0015974-61.2000.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/02/2017.)

*Conselho Regional de Farmácia. Hospital. Posto de medicamentos hospitalares. Inscrição. Desnecessidade. Art. 19 da Lei 5.991/1973.*

A exigência de responsável técnico em posto de medicamentos de hospital é desprovida de amparo legal, uma vez que dispensada pelo art. 19 da Lei 5.991/1973, por representar atividade secundária de atendimento interno dos próprios pacientes, sem equivalência a atividade farmacêutica. Unânime. (Ap 0065743-13.2015.4.01.3800, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/02/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)